



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 3.957/PMMA/2017.

**“DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE
DESPESAS DE PESSOAL ATENDENDO
AOS DISPOSITIVOS LEGAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO,
WILSON LAURENTI, COM AS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O
DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.955/PMMA/2.017;**

Considerando a atual situação financeira e orçamentária do Município de Ministro Andreazza;

Considerando o percentual de gastos com despesas com pessoal em relação à receita corrente líquida;

Considerando os dispositivos Constitucionais e legais aplicáveis, sobretudo a Lei de Responsabilidade Fiscal;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica determinada a redução em 20% (vinte por cento) dos recebimentos de subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, cargos comissionados no âmbito da Administração Pública de Ministro Andreazza, bem como do valor das funções gratificadas previstas nas Leis 1.528/PMMA/2016 e 1529/PMMA/2016, das gratificações por desempenho previstas no artigo 12 da Lei 1.380/PMMA/2014 e das gratificações técnicas previstas nos artigos 14 e 15 da Lei 1.382/PMMA/2014.

Art. 2º. Ficam vedados os pagamentos de horas extras e diárias de campo, a conversão de licença prêmio em pecúnia e a indenização por 1/3 (um terço) de férias não gozadas em pecúnia no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. O agente público que descumprir o disposto no presente Decreto será responsabilizado funcionalmente e civilmente.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

Art. 4º. A redução de que trata o artigo 1º poderá ser ressarcida caso o erário municipal em momento futuro tenha aporte orçamentário e financeiro para o custeio de tal despesa.

Art . 5º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2017.

Ministro Andreazza/RO, 23 de outubro de 2017.

WILSON LAURENTI
Vice Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município – OAB/RO 1549